



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 23 de Novembro de 2010



Série

Número 110

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1400/2010

Renova a Declaração de Utilidade Pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, constantes da lista e plantas anexas, por as mesmas serem necessárias à obra de “instalação do reservatório da rede de combate a incêndios dos túneis da Quinta Grande e Cabo Girão”.

Resolução n.º 1401/2010

Rectifica os anexos I e II das Resoluções n.ºs 1386/2007, de 20 de Dezembro.

Resolução n.º 1402/2010

Rectifica os anexos I e II da Resolução n.º 1385/2007, de 20 de Dezembro.

Resolução n.º 1403/2010

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na planta parcelar da lista com identificação dos proprietários e demais interessados da obra de “construção da ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1400/2010**

A Região Autónoma da Madeira tem definida a “Instalação do Reservatório da Rede de Combate a Incêndios dos Túneis da Quinta Grande e Cabo Girão”.

Por razões de natureza processual, a aquisição das parcelas identificadas na planta parcelar da obra, ainda decorre, sendo necessário concluir-se o respectivo processo expropriativo.

Através da Resolução n.º 1546/2008, tomada na reunião do Conselho de Governo Regional do dia 18 de Dezembro de 2008, cujo conteúdo consta do JORAM, I Série, número 160, de 30 de Dezembro, foi Declarada a Utilidade Pública, daquelas parcelas.

Considerando que se impõe a renovação, por se manterem actuais os fundamentos da declaração de utilidade pública invocada na resolução anterior, para os bens identificados em anexo à presente resolução, e por ser os que se encontram nas condições previstas no n.º 3 do artigo 13.º do Código das Expropriações.

Foram privilegiados os consensos em matéria de justa indemnização e concretização de posse, razão pela qual os processos ainda decorrem.

Estando em curso os trabalhos desta instalação, torna-se necessário concluir-se o processo expropriativo destas parcelas, com vista à concretização do projecto de execução da obra.

Considerando que o instrumento de gestão territorial aplicável, o Plano Director Municipal de Machico, mantém-se em vigor, o enquadramento previsto na Resolução n.º 03/2009, de 08 de Janeiro, permanece válido na presente data.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 2010, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo número um do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, renovar a Declaração de Utilidade Pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (usufruto, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constantes da lista e plantas anexas, por as mesmas serem necessárias à Obra de Instalação do Reservatório da Rede de Combate a Incêndios dos Túneis da Quinta Grande e Cabo Girão, a realizar pela Direcção Regional do Património, correndo os respectivos processos de expropriação pela dita Direcção, que para o efeito, é designada entidade expropriante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

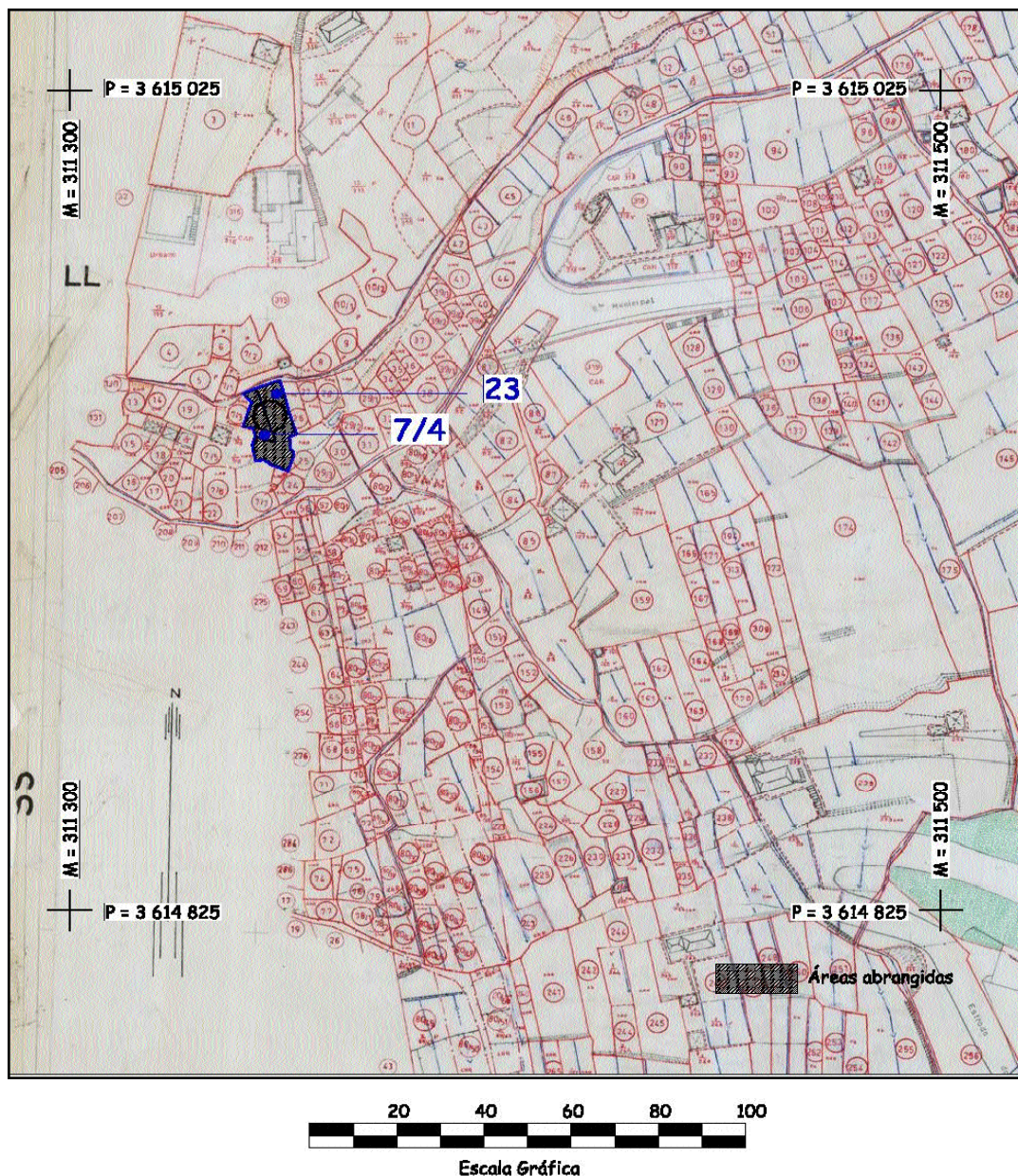
Anexo I da Resolução n.º 1400/2010, de 18 de Novembro

Obra de Instalação do Reservatório de Combate a Incêndios dos Túneis da Quinta Grande e Cabo Girão
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela Nº	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
7/4	Joaquim Gonçalves Germano	Quinta	9300-000 Câmara De Lobos	50,00
	Eduardo Vihena de Mendonça	Rua do Bom Jesus, n.º 36	9050-028 Funchal	
	João Ferreira	Estrada Corujeira, 181	9050-192 Funchal	
23	António Gonçalves Germano	Caminho das Fontainhas	9300-272 Quinta Grande	50,00

Anexo II da Resolução n.º 1400/2010, de 18 de Novembro

Obra de Instalação do Reservatório de Combate a Incêndios dos Túneis da Quinta Grande e Cabo Girão
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

**Resolução n.º 1401/2010**

Considerando a Resolução número 1386/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 20 de Dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 127, de 28 de Dezembro de 2007, foi resolvido declarar utilidade pública e posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos;

Considerando que, por razões técnicas, o projecto de construção da Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos foi parcialmente ajustado;

Considerando que, em Abril de 2008 tornou-se necessário reformular a área de intervenção de algumas parcelas;

Considerando que se tornou necessário proceder à rectificação dos relatórios de avaliação iniciais e respectivas notificações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 2010, resolveu:

Promover a rectificação dos anexos I e II das Resoluções n.ºs 1386/2007, referente às parcelas identificadas em anexo, o qual republica para todos os efeitos legais.

A presente rectificação não altera, contudo, o valor das propostas apresentadas, aos proprietários das restantes parcelas correctamente identificadas no referido Anexo I.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

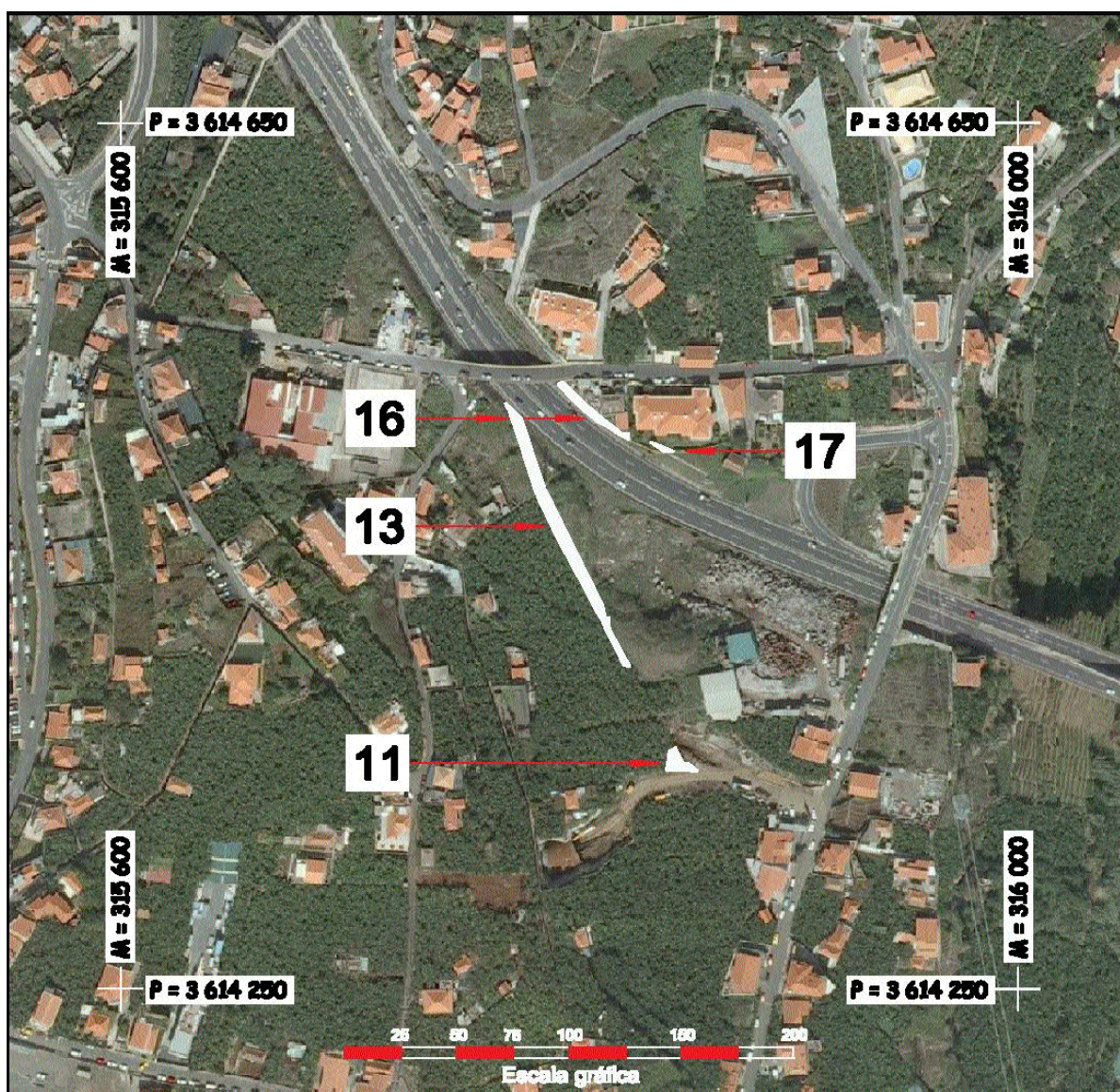
Anexo I da Resolução n.º 1401/2010, de 18 de Novembro

Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela Nº	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m ²)
11	Manuel de Sousa - Herdeiros	Sítio da Palmeira	9300-118 Câmara De Lobos	70,00
13	Desconhecido			307,00
16	Rosa Maria de Aguiar Gomes	Impasse 1 do Caminho da Lombada, n.º 1 - Monte	9050-284 Funchal	240,00
17	Desconhecido			10,00

Anexo II da Resolução n.º 1401/2010, de 18 de Novembro

Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 1402/2010

Considerando a Resolução número 1385/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 20 de Dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 127, de 28 de Dezembro de 2007, foi resolvido declarar utilidade pública e posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da Obra de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo;

Considerando que, em Julho de 2010, foi possível verificar que a parcela n.º 118 necessária à obra em epígrafe, abrange mais do que um prédio, pertencente a proprietários distintos;

Considerando que esta factualidade implica, atendendo à área de intervenção, uma redefinição da área a expropriar de cada prédio, mediante divisão da parcela em questão, em 118Ae 118B;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 2010, resolveu:

Promover a rectificação dos anexos I e II da Resolução n.º 1385/2007, referente à parcela identificada com o número 118, o qual republica para todos os efeitos legais.

A presente rectificação não altera, contudo, o valor das propostas apresentadas, aos proprietários das restantes parcelas correctamente identificadas no referido Anexo I.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

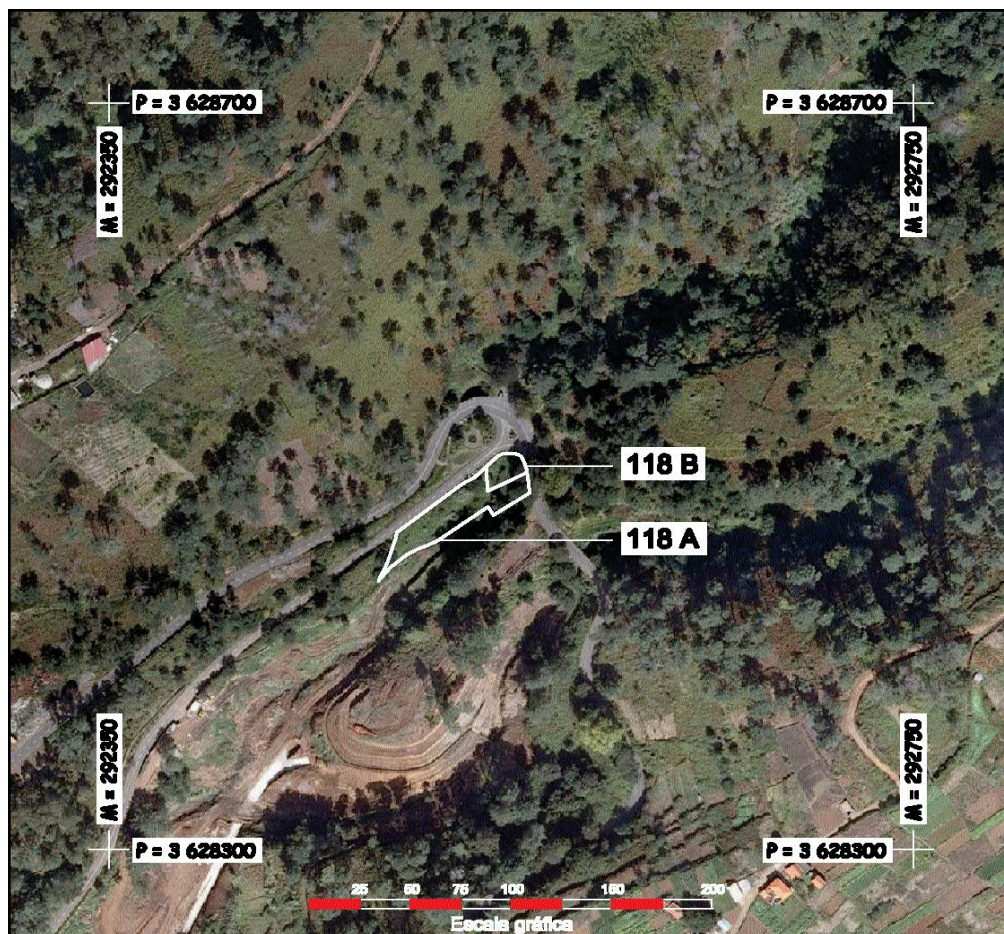
Anexo I da Resolução n.º 1402/2010, de 18 de Novembro

Obra de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela N.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
118/A	Desconhecido			1.192,00
118/B	António Correia Agrião	Raposeira do Serrado	9370-310 Fajã Da Ovelha	263,00

Anexo II da Resolução n.º 1402/2010, de 18 de Novembro

Obra de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 1403/2010

Considerando o teor da Resolução número 1141/2009, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 10 de Setembro de 2009, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana” no concelho do Funchal;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 25 de Março de 2009, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida;

Considerando que foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra, através da Resolução de Conselho de Governo número 1514/2009, de 21 de Dezembro de 2009;

Considerando que, as parcelas identificadas com os números 20AK e 40AK, por lapso não foram incluídas na referida resolução;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, sem que se tenha chegado a qualquer acordo de aquisição;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

A necessidade de criar proximidade entre zonas habitacionais, que pela sua natureza constituem centralidades dinamizadoras do desenvolvimento local e regional, faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele interesse colectivo.

No que concerne ao enquadramento da obra em questão no Plano Director Municipal, a presente infra-estrutura insere-se em Perímetro Urbano, abrangendo Zonas de Habitação Dispersa (artigo 38.º e 39.º do Regulamento), Zonas Habitacionais a Recuperar (artigo 40.º e 41.º do Regulamento), e Zonas Verdes Urbanas de Protecção (artigo 70 do Regulamento), e configura uma acção de implementação do plano nos termos previstos no Capítulo V, artigo 93.º do seu regulamento, pelo que se enquadra nesse instrumento de gestão territorial em termos de uso funcional e não colidir com qualquer regime especial de protecção ou uso funcional incompatível.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 2010, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 126,00 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana” no concelho do Funchal, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.
2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta.
3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1403/2010, de 18 de Novembro

Obra de Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela Nº	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
20/AK	José Evangelino Caires Capelo	Caminho de Santa Quitéria, nº 73	9020-119 Funchal	18,00
	Maria Neves Rodrigues de Aguiar Capelo	Caminho de Santa Quitéria, nº 73	9020-119 Funchal	
40/AK	Agostinha de São João Ferreira Capelo	Travessa de Santa Quitéria, nº 13 B	9020-257 Funchal	108,00
	Duarte Celso Ferreira Capelo	Travessa de Santa Quitéria, nº 7	9020-257 Funchal	

Anexo II da Resolução n.º 1403/2010, de 18 de Novembro

Obra de Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)